

São Paulo, 07 de fevereiro de 2017

À FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON DE MATO GROSSO DO SUL (MS)

REF.: RELATÓRIO BIMESTRAL (JANEIRO/FEVEREIRO DE 2017), REFERENTE AO PROCESSO DE CHAMAMENTO Nº 08012.010508/2010-79 (CADEIRÃO FISHER PRICE)

Prezados Senhores,

MATTEL BRASIL LTDA. ("MATTEL"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.558.002/0001-20, com sede na Rua Verbo Divino, 1488 - 2º andar - Chácara Santo Antônio, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, CEP 04719-904, vem, respeitosamente, por sua advogada infra-assinada, em obediência ao artigo 7º, caput e inciso I, da Portaria MJ nº 487/2012, apresentar cópia do relatório periódico protocolado perante o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor da Secretaria Nacional do Consumidor, em 07 de fevereiro de 2017, em conexão com o Processo de Chamamento em epígrafe.

A MATTEL manterá este d. PROCON informado de quaisquer fatos que possam ser relevantes no contexto deste Processo de Chamamento e continuará enviando atualizações periódicas e informações sobre a efetividade desta campanha.

A MATTEL respeitosamente requer que este d. PROCON envie quaisquer pedidos de informação ou esclarecimento a sua advogada abaixo assinada no endereço Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 105, 17º andar, São Paulo/SP, CEP 044571-010, Brasil, e coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

MATTEL DO BRASIL LTDA.

RAISA DVORAH RECHTER

OAB/SP nº 344.843

Superintendência para Orientação  
e defesa do Consumidor -

PROCON/MS

Protocolo nº 597/02/17

Data 22/02/2017

Hora: 14:30

Recebido por: *amo*

Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1.308 6º andar  
04548-004 São Paulo, SP  
+55 (11) 4550-5000

De: GABINETE - PROCON/MS

Para:

- ( ) 1 - Informar
- ( ) 2 - P/ análise e parecer
- ( ) 3 - P/ providências
- ( ) 4 - P/ encaminhar
- ( ) 5 - P/ agendar
- ( ) 6 - P/ arquivar
- ( ) 7 - P/ fiscalizar
- ( ) 8 - autorizado
- ( ) 9 - não autorizado

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Rosimeire Cecília da Costa

Superintendente

PROCON/MS - Mat. 44958021

INGLEZ  
WERNECK  
RAMOS  
CURY  
FRANÇOLIN

ADVOGADOS

Ricardo Inglez de Souza  
Luiz Werneck  
Fábio Tadeu Ramos Fernandes  
Renato J. Cury  
Andréa Pitthan Françolin  
Luiz Fernando Alouche

Ana Paula Michato Carabini  
André Pereira  
Beatriz Hlavai Maltos  
Bruna K. Araújo Dantas  
Bruno Gallego Molina  
Bruno Gressa Consueiro  
Bruno Schimmler Lacaz  
Camila M. E. Brito de Campos  
Camila Melo Mendes  
Cecília Yokoyama  
Felipe Marcondes de Carvalho  
Fernando Souza Nogueira  
Isabella Pinheiro Fioratto  
Juliana Camargo Sydnaw  
Juliana Mantuano de Menezes  
Juliana de Oliveira Idonigum

Marcela Loureiro Zucardi Feres  
Marcos Wilson de Almeida  
Mariana Pazianotto Depietri  
Mônica Figueiredo de Mello Moraes  
Rafael Aluisio Candido  
Rafael Overath Rechje  
Renata Proximo da Silva  
Rodrigo Rosalem Senese  
Roberta Harari Cardoso  
Rodrigo de Oliveira Santos  
Stefanie Schmidt Cuglie  
Talita N. Sabatini Garcia  
Thais Helena Lacayo  
Thiago Ramos Saliba  
Thiago Silveira Camargo  
Viviane Yamaguchi Bazzoli

De São Paulo para Brasília, 07 de Fevereiro de 2017.

À

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR - SENACON E AO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA  
DO CONSUMIDOR - DPDC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - BLOCO T  
EDIFÍCIO SEDE 5º ANDAR, SALA 520/SALA 538  
70064-900 - BRASÍLIA/DF

Superintendência para Orientação  
e defesa do Consumidor -  
PROCON/MS  
Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_  
Recebido por: \_\_\_\_\_

*Cópia*

MINISTERIO DA JUSTICA  
PROCESSO REGISTRADO NO PDI  
Nº 08000 007367/2017 - 12  
EM 07 02 2017  
Dado

REF: CAMPANHA DE CHAMAMENTO | RELATÓRIO BIMESTRAL  
PROCEDIMENTO Nº 08012.010508/2010-79 (CADEIRÃO FISHER PRICE)

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Processo de Chamamento nº 08012.010508/2010-79, iniciado em 30 de setembro de 2010, para o recolhimento do produto Cadeira Fisher Price. Em obediência às suas obrigações legais, a **MATTEL BRASIL LTDA. ("MATTEL")**, devidamente qualificada nos autos do procedimento em referência, vem, respeitosamente, por seus advogados, apresentar relatório bimestral. Nesta oportunidade, a **MATTEL** fornece informações sobre a efetividade do processo de chamamento, cumprimento e efetividade do plano de mídia.



1. Conforme descrito na Comunicação Inicial da Campanha de Chamamento enviada pela **MATTEL** a este d. Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor ("DPDC") em 30 de setembro de 2010, o presente processo de chamamento teve como alvo os consumidores que adquiriram o seguinte produto:

| Código | Produto              |
|--------|----------------------|
| H 5564 | Cadeira Fisher-Price |

2. Cabe ressaltar que a campanha de chamamento se iniciou com a retirada de produtos do mercado, acompanhada de um plano de mídia que incluiu uma campanha publicitária dirigida aos consumidores do referido produto e, conforme informado na petição enviada a este d. DPDC em 08 de novembro de 2010, o plano de mídia proposto pela **MATTEL** foi devidamente cumprido.
3. Além do plano de mídia, a **MATTEL** implementou e colocou em operação sistema de informações sobre o procedimento por meio da sua Central de Relacionamento com o Cliente, no número de telefone 0800.770.1207 e do seu *website* [www.informacoesmattel.com.br](http://www.informacoesmattel.com.br), tendo recebido, até 31 de janeiro de 2017, 3.094.138 (três milhões, noventa e quatro mil, cento e trinta e oito) contatos através destes canais.
4. Como resultado dos trabalhos desenvolvidos até hoje, a **MATTEL** esclarece que do total dos consumidores que entraram em contato, 16 (dezesseis) possuíam um dos produtos o objeto da campanha de chamamento, tendo todos esses recebido *kit* de reparo e o seu respectivo manual.
5. O quadro abaixo demonstra o número de atendimentos realizados em cada Estado do país e no Distrito Federal, com a distribuição do *kit* de reparo e seu respectivo manual, atualizado até 31 de janeiro de 2017:

| Estado           | Número de atendimentos – kits e manuais distribuídos |
|------------------|------------------------------------------------------|
| Acre             | 0                                                    |
| Alagoas          | 0                                                    |
| Amapá            | 0                                                    |
| Amazonas         | 0                                                    |
| Bahia            | 0                                                    |
| Ceará            | 0                                                    |
| Distrito Federal | 0                                                    |
| Espírito Santo   | 0                                                    |



|                     |    |
|---------------------|----|
| Goiás               | 0  |
| Maranhão            | 0  |
| Mato Grosso         | 0  |
| Mato Grosso do Sul  | 0  |
| Minas Gerais        | 0  |
| Pará                | 0  |
| Paraíba             | 0  |
| Paraná              | 2  |
| Pernambuco          | 0  |
| Piauí               | 0  |
| Rio de Janeiro      | 7  |
| Rio Grande do Sul   | 0  |
| Rio Grande do Norte | 0  |
| Rondônia            | 0  |
| Roraima             | 0  |
| Santa Catarina      | 0  |
| São Paulo           | 7  |
| Sergipe             | 0  |
| Tocantins           | 0  |
| Total               | 16 |

6. A **MATTEL** informa que não teve conhecimento de qualquer incidente envolvendo o produto objeto do chamamento no Brasil e ressalta que continuará tomando as ações e procedimentos cabíveis, incluindo a apresentação do relatório bimestral de andamentos.

7. A **MATTEL** entende que esse chamamento voluntário está sendo realizado com sucesso. Do total de 954 brinquedos objeto da presente campanha voluntária de chamamento a **MATTEL** atendeu, enviando kit de reparação e seu respectivo manual, orientando na efetiva reparação, até o momento, de 16 (dezesesseis) unidades, resultando no índice de atendimento de 0,016%.

8. Em obediência à Portaria nº 487/2012, a **MATTEL** manterá esta i. Secretaria Nacional do Consumidor ("SENACON") e este d. DPDC informados sobre qualquer fato que possa ser relevante para esta campanha de chamamento e permanecerá enviando relatórios periódicos com atualizações e informações sobre a efetividade desta campanha. A **MATTEL** terá o prazer em fornecer quaisquer informações ou esclarecimentos requeridos por esta i. SENACON ou por este d. DPDC, caso necessário.

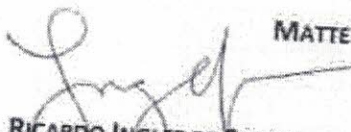
9. Não obstante, conforme o artigo 7º, caput e inciso I, da Portaria nº 487/2012, a **MATTEL** permanecerá enviando aos PROCONS dos vinte e seis Estados e do Distrito Federal a

versão física dos relatórios periódicos com atualizações e informações sobre a efetividade desta campanha.

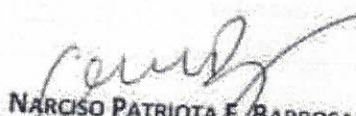
10. A MATTEL requer, por fim, que todas as comunicações, notificações e intimações sejam realizadas exclusivamente em nome de seus representantes legais abaixo, todos com escritório na Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 105, 17º andar, São Paulo/SP, CEP 044571-010, Brasil, sob pena de anulação do ato administrativo, em caso de descumprimento.

Atenciosamente,

MATTEL DO BRASIL LTDA.

  
RICARDO INGLEZ DE SOUZA  
OAB/SP Nº 182.636

  
RAISA DVORAH RECHTER  
OAB/SP Nº 344.843

  
NARCISO PATRIOTA F. BARBOSA  
OAB/DF Nº 48.288